



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
UBATUBA E A EMPRESA PRESCON  
INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA, VISANDO  
A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
ESPECIALIZADOS DE INFORMÁTICA -  
LICENÇA DE USO E SUPORTE TÉCNICO DE  
SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE E  
EDUCAÇÃO.**

S  
6

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e do CPF/MF n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, neste ato denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.221.551.0001-48, Inscrição Estadual n.º 626.663.439.110, estabelecida na Travessa Doze de Outubro, n.º 04, Vila Assunção, Município de Santo André, SP, neste ato representada pela **Sra ROSANGELA DE MELO FLUD**, portadora da Cédula de Identidade RG 9.320.851 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 079.982.628-69, residente e domiciliada na Avenida João Ramalho, 415, apto. 22, Município de Santo André - SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão n.º 076/09, consoante o disposto no processo n.º **SC/3.031/09**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de informática pela **CONTRATADA**, compreendendo o fornecimento de licença de uso e suporte técnico mensal de Sistema de Gestão de Saúde e Educação, serviço de implantação, customização, conversão e/ou alimentação de dados e treinamento de usuários, nas especificações detalhadas constantes do Termo de Referência - Anexo VII do edital do pregão n.º. 076/09, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** - O objeto deste contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

*Handwritten signatures in blue ink*



*Handwritten mark or signature*



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), sendo o valor mensal na importância de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), nos termos do resultado do pregão nº076/09, onde estão inclusos todos e quaisquer tributos e contribuições. Conforme tabela abaixo:

Sistema	Valor unitário mensal (R\$)	Valor global anual (R\$)
Sistema de Saúde WEB	7.000,00	84.000,00
Sistema Integrado de Farmácia WEB	2.000,00	24.000,00
Sistema de Educação WEB	8.000,00	96.000,00
Valor Global da Proposta	17.000,00	204.000,00

3.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando o Decreto Municipal 3362/2000, ocasiões nas quais a **CONTRATADA** deverá comprovar regularidade com as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

4.1 - O Prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações.

4.2 - O prazo de implantação dos sistemas será de até 90 (noventa) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas classificações abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçamentária	Valor
01.06.01	12.122.009.2001	3.3.90.39.00	791/09	R\$ 108.000,00
01.11.02	10.301.018.2001	3.3.90.39.00	803/09	R\$ 96.000,00

**CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

6.1 - A Assessoria de Tecnologia da Informação ficará responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

6.2 - Caberá à **PREFEITURA** efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato, sendo considerados para efeito de contagem, dias corridos, tendo início e término em dia de expediente da **PREFEITURA**.

6.3 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar no mínimo 03 (três) técnicos especialistas nos sistemas, os quais atuarão no ambiente da **PREFEITURA**, para o atendimento de suporte, manutenção dos sistemas e treinamento necessário.

6.4 - A solicitação para suporte técnico, feita via fone ou pelo sistema, deverá ser atendida respeitando-se os prazos da tabela de prioridades constante do Termo de Referência.

6.5 - A **CONTRATADA** arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e similares de seus funcionários.

6.6 - A **CONTRATADA** deverá fornecer toda e qualquer documentação necessária, inclusive projetos ou manuais.

6.7 - A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pelos serviços, objeto deste Contrato.

6.8 - Constatadas quaisquer irregularidades, deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** nos prazos máximos estipulados na tabela de prioridades.

6.9 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

6.10 - A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição dos serviços, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

6.11 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;

6.12 - A **PREFEITURA** poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) débitos da **CONTRATADA** com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;
- c) descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações previdenciárias e sociais.

6.13 - A **PREFEITURA** se obriga a:

6.13.1 - impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

6.13.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

6.13.3 - efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

6.13.4 - notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

8.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/3031/09, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

9.1 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

*MF*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

10.1 – A **CONTRATADA** apresentará, no momento da assinatura do contrato, garantia no montante de R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 56 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

11.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o edital e a ata de sessão do Pregão nº 076/09, constantes do processo nº SC/3.031/09.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 08 FEV. 2010

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR


  
PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA  
ROSANGELA MELO FLUD

TESTEMUNHAS:

1ª

  
Ana Lilia Franco  
RG nº 41.968.490-6

2ª

  
Thiago